



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Autor: Almir Robertto.

Institui o Dia Municipal da Troca de Livros, a ser celebrado nas escolas públicas de Echaporã e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º Fica instituído, como data comemorativa municipal, nos termos do art. 129, III, da Lei Orgânica Municipal, o Dia da Troca de Livros, a ser celebrado na última sexta-feira útil do mês de abril de cada ano.

Art. 2º Na data comemorativa a que faz menção esta lei, o poder público municipal, através da ação coordenada dos seus órgãos, poderá adotar medidas para incentivar a troca de livros entre os estudantes de todas as escolas públicas de Echaporã, como forma de desenvolver o gosto pela leitura e valorizar as relações sociais que auxiliam a promoção da cultura.

Art. 3º Os livros a serem trocados podem ser dos mais variados gêneros textuais (romance, dramaturgia, conto, história em quadrinhos), desde que contemplem literatura:

- I – com narrativas fictícias;
- II – paradidática;
- III – poética;
- IV – infantil ou infanto-juvenil.

Art. 4º Os alunos que quiserem participar poderão entrar em contato com a coordenação pedagógica da unidade escolar respectiva, com ao menos 1 (uma) semana de antecedência ao Dia da Troca de Livros, para serem informados de como proceder.

Art. 5º Todos os livros deverão ser de boa qualidade, contendo assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estarem em bom estado de conservação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 6º A unidade escolar, ao receber os exemplares para a troca de livros, tomará providências para registrar as trocas, de forma a manter uma relação contendo os seguintes dados básicos:

I – títulos e classificação das obras;

II – nomes daqueles que doaram ou emprestaram os livros, bem como daqueles que receberam a doação ou o empréstimo.

Art. 7º Os alunos participantes receberão o mesmo número de livros que trouxeram para trocar.

Art. 8º Ficam autorizadas parcerias com a iniciativa privada para promover a troca de livros.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, na medida do possível, trabalharão em conjunto para amparar os educandos e as famílias, na preparação e realização do Dia da Troca de Livros.

Art. 10. Anualmente, se possível, a Diretoria Municipal de Educação colaborará para a realização do Dia da Troca de Livros, através de doação de 50 (cinquenta) obras para cada unidade escolar com alunos interessados em participar.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 1.939/2.017.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos para apreciação de nossos nobres pares, o presente projeto de lei que revoga a LM nº 1.939/2.017, para reestruturar o “Dia da Troca de Livros”, com as sugestões apresentadas pelo corpo Diretor tanto da EMEI quanto da EMEF.

É do conhecimento dos pares de que a Lei Municipal citada teve origem em projeto de lei de autoria deste mesmo vereador, sendo que nos primeiros anos de sua vigência, no período pré-pandêmico, o Dia da Troca de Livros foi um grande sucesso nas unidades escolares.

Ocorre que, após o covid-19, se vislumbrou a necessidade de se alterarem alguns pontos da legislação, como forma de reavivar a coisa toda.

Nesse passo, o primeiro ponto a ser alterado é a data.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Até então, o dia da troca era a última sexta-feira útil de agosto de cada ano, sendo que agora estamos propondo reagendar à comemoração para última sexta-feira útil de abril, próximo do dia do livro e de outras atividades mais voltadas à leitura nos estabelecimentos de ensino.

Além disso, as educadoras manifestaram que uma maior abertura para parcerias com a iniciativa privada, auxiliaria na promoção e realização do evento, eis que mais obras poderiam ser levantadas, e mais famílias saibam que ocorrerá o dia comemorativo.

Outro ponto a ser alterado é trazer, na medida das possibilidades, a Secretaria da Cultura para mais perto do evento, com o incentivo à atuação coordenada com a Diretoria de Educação.

Por fim, sugere-se uma reestruturação da redação dos demais dispositivos da Lei para evitar questionamentos envolvendo a inconstitucionalidade formal das normas, por afronta aos arts. 24, § 2º, item 2 e 144 da Constituição Estadual, cumulados com o art. 51, parágrafo único, II, da Lei Orgânica.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovarem o presente projeto de lei.

Echaporã, 30 de agosto de 2023.


ALMIR ROBERTTO

Vereador – SDD



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 077/2023

Projeto de Lei nº 037/2023 – PL 037/2023.

Assunto: Distribuição de matéria às comissões permanentes – art. 26, II, “a”, RI.

Vistos, etc.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Almir Robertto, tratando de nova roupagem para a Lei Municipal do Dia da Troca de Livros.

O regime de tramitação será o ordinário (art. 194, RICME).

Nessa linha, nos termos da alínea “a”, inciso II do art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, determino a remessa da proposição para parecer das seguintes Comissões, sucessivamente:

- a) Constituição, Justiça e Redação (art. 78, I, “a”, RICME);
- b) Assuntos Gerais e Residuais (art. 78, I-A, “d”, RI);
- c) Orçamento, Finanças e Contabilidade (art. 78, II, “e” e “i”, RI).

Conclusos os autos no sentido da admissibilidade e da aprovação do mérito, retorne o projeto com os pareceres e eventuais emendas para Despacho de inclusão em Ordem do Dia.

Dê-se ciência, ainda que oralmente, aos nobres pares a respeito da decisão desta Presidência, e junte-se aos autos o presente despacho.

Echaporã, 4 de setembro de 2023.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara Municipal



PARECER Nº 025/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 037/2023 – PL 037/2023.

Relator: Everton Alves Ferreira.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar (autor: Almir Robertto), que institui o Dia Municipal da Troca de Livros, a ser celebrado nas escolas públicas de Echaporã e dá outras providências.

O projeto foi protocolado com 11 (onze) artigos: art. 1º - fixação da data comemorativa e sua justificação, art. 2º - possibilidade de o Poder Executivo realizar outras medidas para incentivar a troca de livros, art. 3º - gêneros textuais permitidos na troca, art. 4º - requisitos para participar, art. 5º - requisitos de qualidade e conservação dos livros para serem trocados, art. 6º - registro das trocas, art. 7º - disposição de que aluno participante receberá o mesmo número de livro que trouxe para a troca, art. 8º - autorização para parcerias com a iniciativa privada, art. 9º - ônus à Diretoria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cultura para que, na medida do possível, trabalhem em conjunto para amparar a realização do Dia da Troca de Livros, art. 10 – possibilidade de anualmente a Diretoria Municipal de Educação doar 50 (cinquenta) obras para cada unidade escolar que tenha alunos interessados em participar, art. 11 - data de vigência e revogação da LM nº 1.939/2.017.

É o que cumpria dizer.

2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, I, “a”, RICME, que é da competência específica da CCJR manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem na Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os parecer do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Pelo meu entendimento, no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, gramaticalidade e logicidade do PL em tela, restam plenamente atendidos os requisitos de admissibilidade.

Em primeiro lugar, não vejo qualquer vedação de ordem constitucional, legal ou orgânica que possa ser objetada contra o PL.

Com efeito, a fixação de data comemorativa local por projeto de lei autoria parlamentar é perfeitamente compatível com o art. 144 da Constituição Estadual, conforme atestado pelo art. 129, III, da Lei Orgânica, inexistindo quanto a isso reserva de iniciativa do sr. Prefeito Municipal (art. 51, parágrafo único, da LOME).

Esse é o entendimento, inclusive, da jurisprudência do TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (...) Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente. (TJSP – ADIn nº 2103255-42.2020.8.26.0000 – Órgão Especial – Des. Rel. João Carlos Saletti – DJ 27/01/201 – DP 28/01/2021 – Unânime).

Nesse passo, a matéria pode seguir para as comissões de mérito.

3 – VOTO

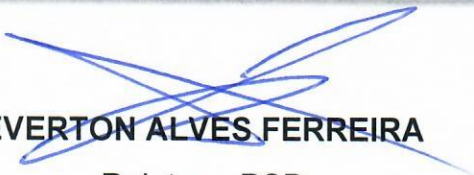
Concluo pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 5 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br


EVERTON ALVES FERREIRA

Relator – PSD

Voto do Relator e Emenda apresentados na 14ª Reunião Ordinária em 2023, realizada de modo presencial no dia 05/09/2023, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ata nº 015/2023

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

14ª Reunião Ordinária

Sigla: Ata R-CCJR nº 015/2023.

Realização: presencial.

Local: plenário da Câmara Municipal.

Data e horário: 05/09/2023 às 19:00h.

Vereadores presentes: Marcelo Roldon Peres (presidente), Silvio José de Souza (vice-presidente), Lúcio Lava Carro (secretário), Moisés Antônio Leite (membro) e Everton Alves Ferreira (membro).

Auxiliador da secretaria dos trabalhos: Dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira, Procurador da Câmara Municipal.

CÓPIA

PAUTA

1) Leitura ou dispensa de leitura da Ata anterior.

2) Votação da Ata.

3) Recebimento das seguintes proposições:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023 – Autores: Vereadores Almir Robertto, Caio Garcia e Everton Alves Ferreira – “Altera a Lei Orgânica Municipal, para o fim de estabelecer isonomia entre as honorarias que podem ser concedidas pela Câmara de Vereadores, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 037/2023 – Autor: Vereador Almir Robertto – “Institui o Dia Municipal da Troca de Livros, a ser celebrado nas escolas públicas de Echaporã, e dá outras providências.”

4) Demais assuntos espontâneos.

CÓPIA

OCORRÊNCIAS

- Pedido de dispensa da leitura da ata pelo vereador Moisés.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

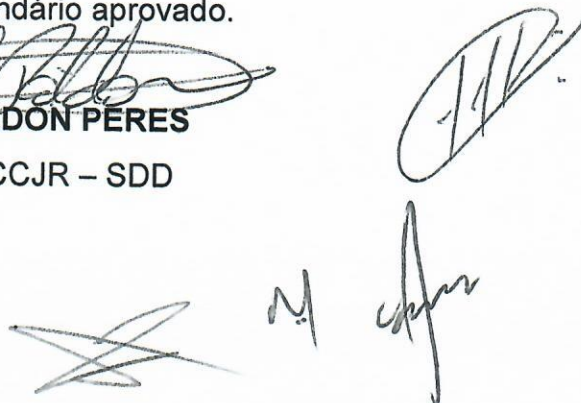
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- Ata aprovada por unanimidade.
- Assumiu a relatoria do PELO nº 003/2023, o vereador Marcelo Roldon Peres, presidente da Comissão, passando a condução dos trabalhos ao vice.
- **Recebido o Voto do relator como Parecer-CCJR nº 024/2023, opinando pela admissibilidade e boa técnica legislativa.** *CÓPIA*
- Então, o sr. Vice-Presidente, na condição de presidente em exercício, colocou o Voto em discussão e votação, sendo aprovado por **unanimidade**, e passando a constituir o **Parecer da Comissão** sobre o projeto.
- Retomando o comando dos trabalhos, o sr. Presidente nomeou como relator do PL nº 037/2023, o Vereador Everton Alves Ferreira. *CÓPIA*
- **Recebido o Voto do relator como Parecer-CCJR nº 025/2023, opinando pela admissibilidade e boa técnica legislativa.**
- Em seguida, o sr. Presidente, colocou o Voto em discussão e votação, sendo aprovado por **unanimidade**, e passando a constituir o **Parecer da Comissão** sobre o projeto.
- Antes de encerrar a pauta, o sr. Presidente trouxe como debate espontâneo, a discussão a respeito do PL nº 032/2023, que voltou instruído com as respostas solicitadas ao Executivo.
- O relator, acompanhado dos demais membros, porém, de comum acordo, decidiram deixar para uma próxima oportunidade a deliberação a respeito.
- Finda a pauta, o sr. Presidente informou que com as aprovações dos pareceres, o PELOM retornará à presidência da Câmara para inclusão em Ordem do Dia em 1º turno de discussão e votação, ao passo que o PL nº 037/2023 seguirá para a Comissão de Assuntos Gerais e Residuais.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu aos membros e encerrou a reunião convocando a Comissão para a próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 19/09/2023, conforme calendário aprovado.


MARCELO ROLDON PERES

Presidente da CCJR – SDD





Câmara Municipal de Echaporã

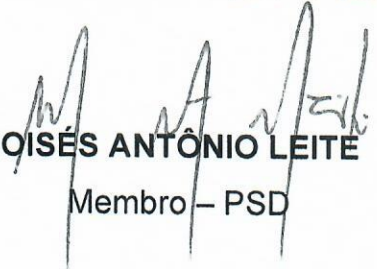
Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Vice-Presidente da CCJR - PSDB


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Membro - PSD


LÚCIO LAVA CARRO

Secretário da CCJR - MDB


EVERTON ALVES FERREIRA

Membro - PSD

Cópia

Cópia





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 018/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 037/2023 – PL nº 037/2023.

Relator: Luís César dos Santos.

1 – RELATÓRIO

Está para discussão, de projeto de lei de autoria do vereador Almir Roberto, para reestruturação da lei do Dia da Troca de Livros.

A CCJR deu um parecer pela admissibilidade.

É o que cumpria dizer.

2 – ANÁLISE

Nos termos do e o disposto no art. 78, I-A, “d”, do Regimento Interno, compete especificamente à Comissão de Assuntos Gerais e Residuais emitir parecer a respeito de qualquer proposição que trata de educação.

Sobre isso, antecipo meu voto favorável à aprovação.

As medidas sugeridas pelo projeto constituem verdadeira melhoria à legislação atual sobre o Dia da Troca de Livros, ao transferi-lo para o primeiro semestre, além de permitir uma articulação conjunta de diversos departamentos a esse respeito.

Logo, o interesse público está atendido.

3 – VOTO

Voto pela aprovação do projeto em seu mérito (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME).

Echaporã/SP, 6 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Vereador – PSDB

Voto do relator apresentado na 14ª Reunião Ordinária da Comissão em 2023, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.